

**CONTRATO Nº 123/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Contrato para a Aquisição de medicamentos e materiais para uso intra hospitalar, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede Rua Avenida Governador Celso Ramos, nº 2838, Sala 02, Bairro Centro, em Porto Belo/SC, cadastrada no CNPJ nº. 22.525.517/0001-37, por sua representante legal Sra. **JOZIANE FRANCOLEAL**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 134/2024, Pregão Eletrônico N.º 004/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2024, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e materiais de uso intra hospitalar, para o Hospital Municipal Aderbal Schneider.

Empresa: JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALAR - 22525517000137						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	24,00	FR	Ambroxol 15 mg/5ml 100 ml xarope pediátrico	FARMACE FARMACE	3,30000	79,20
16	200,00	AMP	Amicacina 250 mg/ml inj	TEUTO TEUTO	4,99000	998,00
23	6,00	FR	Amoxicilina 250 mg/5ml susp.	EUROFARMA EUROFARMA	7,19000	43,14
34	100,00	AMP	Benzetacil 600.000	TEUTO TEUTO	7,70000	770,00
35	350,00	AMP	Benzetacil 1.200.000	TEUTO TEUTO	6,89000	2.411,50
84	300,00	AMP	Dimenidrinato + Cloridrato de piridoxina IM	TAKEDA TAKEDA	20,10000	6.030,00
93	50,00	AMP	Fenobarbital 200 mg/ ml inj	CRISTALIA CRISTALIA	2,78000	139,00
119	30,00	TB	Kollagenase com cloranfenicol	CRISTALIA CRISTALIA	15,56900	467,07
145	200,00	AMP	Neostigmina 0,5 mg/ ml 1 ml	UNIÃO QUIMICA UNIÃO QUIMICA	1,40000	280,00
203	300,00	UN	APARELHO DE BARBEAR SIMPLES	MAXICOR MAXICOR	0,80000	240,00
229	1.500,00	UN	CATÉTER INTRAVENOSO SIMPLES 24 (ABOCATH) - exceto marca TKL	GAMMA GAMMA	0,56000	840,00
232	1.500,00	UN	CATÉTER INTRAVENOSO SIMPLES 22 (ABOCATH) - exceto Marca TKL	GAMMA GAMMA	0,54000	810,00
233	1.500,00	UN	CATÉTER Intravenoso simples 18 (abocath) - exceto marca TKL	GAMMA GAMMA	0,51990	779,85
234	200,00	UN	CATÉTER TIPO ÓCULOS NASAL Adulto	BIOSANI BIOSANI	0,90000	180,00
237	24,00	UN	CATGUT CROMADO 1-0 AGULHA 4,0	SHALON SHALON	4,20000	100,80
238	24,00	UN	CATGUT CROMADO 2-0 AGULHA 2,0	SHALON SHALON	4,19000	100,56
239	24,00	UN	CATGUT CROMADO 3- 0 AGULHA 1,5	SHALON SHALON	5,90000	141,60



240	24,00	UN	CATGUT CROMADO 3- 0 AGULHA 4,0	SHALON SHALON	6,56000	157,44
242	24,00	UN	CATGUT SIMPLES 0 AGULHA 3,5	SHALON SHALON	6,44000	154,56
243	24,00	UN	CATGUT SIMPLES 1 AGULHA 4,0	SHALON SHALON	6,11000	146,64
244	24,00	UN	CATGUT SIMPLES 2-0 AGULHA 3,5	SHALON SHALON	6,08000	145,92
245	1,00	CX	CATGUT SIMPLES 3-0 AGULHA 4,0 cx c/24	SHALON SHALON	101,40000	101,40
248	40,00	FR	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5% 1 LITRO	VIC PHARMA VIC PHARMA	14,60000	584,00
269	500,00	UN	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	VITALGOLD VITALGOLD	0,85000	425,00
277	2,00	UN	ESTÉTOSCOPIO PROFISSIONAL	PREMIUM PREMIUM	50,00000	100,00
279	50,00	UN	EXTENSOR PARA OXIGÊNIO EM SILICONE	BIOSANI BIOSANI	19,50000	975,00
281	1,00	CX	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 0 AGULHA 4,0 cx c/24	PROCARE PROCARE	40,00000	40,00
282	2,00	CX	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 2-0 AGULHA 2,0 cx c/24	PROCARE PROCARE	37,60000	75,20
283	48,00	UN	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 2-0 AGULHA 3,5	PROCARE PROCARE	1,59000	76,32
284	48,00	UN	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 2-0 AGULHA 4,0	PROCARE PROCARE	1,30000	62,40
285	48,00	UN	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 3-0 AGULHA 1,9	PROCARE PROCARE	1,25000	60,00
286	72,00	UN	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 3-0 AGULHA 3,5	PROCARE PROCARE	2,61000	187,92
287	3,00	CX	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 3-0 AGULHA 4,0	PROCARE PROCARE	67,13000	201,39
288	24,00	UN	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 4-0 AGULHA 1,9	PROCARE PROCARE	1,55000	37,20
289	24,00	UN	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 4-0 AGULHA 4,0	PROCARE PROCARE	2,11000	50,64
293	300,00	CX	FITA HGT ONN CALL PLUS CX C/50un	ONCALL PLUS ONCALL PLUS	28,50000	8.550,00
306	20,00	PAC	INVÓLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO TNT 100x100 PAC 50 UN	SPK SPK	89,00000	1.780,00
350	1.000,00	UN	SERINGAS PARA INSULINA com agulha	SR SR	0,21000	210,00
379	10,00	UN	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM GUIA 12 FR 120 CM	SOLUMED SOLUMED	9,40000	94,00
380	10,00	UN	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM GUIA 10 FR 120 CM	SOLUMED SOLUMED	9,40000	94,00
381	10,00	UN	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM GUIA 08 FR 120 CM	SOLUMED SOLUMED	9,40000	94,00
383	1,00	UN	Sonda para gastrotomia 18 fr	MEDICONE MEDICONE	140,00000	140,00
401	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5 com balão	GLOMED GLOMED	4,00000	40,00
402	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0 com balão	GLOMED GLOMED	3,99000	39,90
403	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5 com balão	GLOMED GLOMED	3,50000	35,00
407	30,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 com balão	GLOMED GLOMED	4,06000	121,80
408	30,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 com balão	GLOMED GLOMED	3,50000	105,00
Total					29.295,45	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 29.295,45 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 004/2024), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 Os medicamentos e materiais ambulatoriais deverão ser entregues EM SUA TOTALIDADE em até sete dias úteis a contar do envio e recebimento da Nota de Empenho, junto ao endereço Rua Passo Real, nº 09, Bairro CEEE – Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000 - Hospital Aderbal Schneider (o não cumprimento deste prazo poderá acarretar em sanção e desclassificação da empresa).

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do



funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 2075 Rúbrica 33.90.30.09/33.90.30.36 Recurso 40

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2024, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2024, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2024, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **CINARA PEREIRA PINTO** ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 15 de março de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

JF COMERC. DE MAT. E MEDICAMENT. HOSPIT.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____